

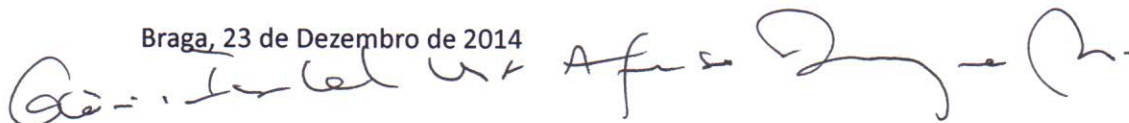


## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A FINANCIAMENTO

1. Para efeitos da alínea a) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a proposta de um financiamento a curto prazo, sob a forma de conta corrente, a contratar pela sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, SA, junto do Millenium BCP, no montante de €600.000,00 (seiscentos mil euros), destinado a apoio à tesouraria.
2. É da responsabilidade do Conselho de Administração, a verificação das necessidades de financiamento, a escolha dos tipos de financiamento adequados, a selecção das entidades financiadoras, o estudo e/ou negociação dos valores, dos planos de reembolso, maturidades, taxas de juro e restantes condições aplicáveis.
3. A nossa responsabilidade, com base na informação disponibilizada pela administração, consiste, essencialmente, em verificar o enquadramento legal da assumpção das responsabilidades financeiras assumidas e analisar as condições históricas, actuais e prospectivas que suportam o cumprimento dessas obrigações.
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis, e com a utilização de procedimentos que suportam a nossa responsabilidade referida no parágrafo anterior.
5. O financiamento objecto deste parecer:
  - a) Integra-se na prossecução do escopo social da sociedade Teatro Circo de Braga, EM, SA;
  - b) Cumpre as regras respeitantes a financiamentos, designadamente o artigo 41º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
  - c) A necessidade da contracção do financiamento encontra-se explicada, de forma completa e esclarecedora, no texto da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da sociedade Teatro Circo de Braga, EM, SA;

- d) O mesmo texto evidencia que o cumprimento da obrigação financeira se realizará dentro do prazo negociado através da utilização de parte dos meios monetários oriundos do contrato-programa em aprovação;
- e) O cumprimento da obrigação financeira, no limite, acolhe-se no artigo 40º, da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;
- f) À entidade financiadora será prestada uma garantia acessória constituída por Carta Conforto emitida pelo Município de Braga.
6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.
7. Com base no trabalho efectuado, somos de PARECER favorável à contratação do financiamento pelo Teatro Circo de Braga, EM, SA junto do Millenium BCP, nos termos e nos pressupostos apresentados pelo Conselho de Administração.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 23 de Dezembro de 2014



Isabel Mota & Maximino Mota, SROC, representada por

Glória Isabel Vaz Afonso Domingues Mota,

Revisora Oficial de Contas nº1310